

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 – Complementar

1

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998	Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 – Complementar	Emenda da CCJ
	Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O inciso II no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 , passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:	“Art. 7º	Emenda nº 1 – CCJ Acresça-se, ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, nos termos do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, o seguinte parágrafo único:
.....
II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;	II – a lei não conterá:	
	a) matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;	
	b) autorização para o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do seu destinatário;	
 (NR)	Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às medidas provisórias editadas pelo Presidente da República, e constitui elemento de sua juridicidade.



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 – Complementar

2

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998	Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 – Complementar	Emenda da CCJ
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

